



DECRETO N.º 124,

de 25 de março de 2020.

“Determina Medida Urgente com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Administração do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia n.º 19.549 de 18 de março de 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO a confirmação de caso de contaminação de COVID-19 no Município de São Domingos, distante onze quilômetros deste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 119/2020 de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 120/2020 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 122/2020 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 123/2020 de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito de veículo de transporte de passageiros, seja em carros particulares e ou de transporte público, em vias principais, secundárias e estradas



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

principais e vicinais deste Município pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante agravamento da crise provocada pelo COVID-19.

Parágrafo Único. As barreiras sanitárias instaladas neste Município, fiscais de trânsito, Guarda Municipal, agentes de saúde e da Vigilância Sanitária, deverão requisitar força policial para fazer cumprir o quanto determinado no caput deste artigo.

Art. 2º. Ratifica o quanto determinado pelos Decretos n.ºs 118/2020; 119/2020; 120/2020; 122/2020 e 123/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 25 de março de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito